

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO Nº 5/2015
PROCESSO Nº 1.12.000.000140/2015-04
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº 04/2015

Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e quinze, na Procuradoria da República no Amapá, Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PR/AP, localizada na Av. Ernestino Borges, 535, Bairro Central, Macapá-AP, o Gerente do Registro de Preços/PR-AP, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 7.892/2013 e 5.450/05, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 5/2015, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo Sr. Secretário Estadual, às fls. 197/198 do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor C. L. MAUES - EPP, localizado na Rua São José, 2553, Centro, Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 23.085.871/0001-50, representado pela Srª Carmem Lúcia Cunha Maués, conforme quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTD TOTAL			VALOR UNITÁRIO
		Órgão gerenciador UASG 380005	Total a ser registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	
03	Café com leite em pó, com no mínimo 330 gramas por lata. Marca Santa Clara	1620	1620	8.100	R\$ 7,76

CLÁUSULA I – DO OBJETO

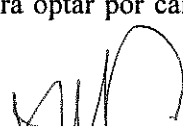
1.1. Contratação de empresa através de registro de preços para o fornecimento de café com leite, de acordo com as quantidades estimadas e especificações no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 5/2015, visando atender às necessidades da Procuradoria da República no Amapá.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 17 do decreto 7.892/2013.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Procuradoria da República no Amapá não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

3.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, observando-se o contido na Orientação Administrativa PR/AP nº 01/2009 e art, 7º da Lei 10.520/02, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

II.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

II.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

III) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.2. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do item 3.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

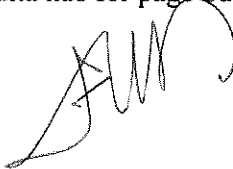
3.3. De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por essa Lei:

3.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

3.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

3.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

3.4. Desconto do Valor da Multa – Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco do Brasil S/A.,



será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

3.5. Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do item 3.1, poderão ser interpostos recursos hierárquicos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3.6. Pedido de Reconsideração – No caso das penalidades previstas nos incisos IV e V do item 3.1, caberá pedido de reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação do ato.

3.7. Caberá ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria da República no Estado do Amapá – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Procuradoria da República no Estado do Amapá para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

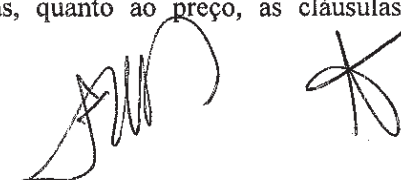
4.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.8. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.9. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e



condições constantes do Edital do Pregão nº 5/2015 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.10. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante na proposta apresentada, no Pregão nº 5/2015, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

4.11. Realizar-se-á pesquisa de mercado periodicamente para comprovação da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O local de entrega será na sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá, situada na Av. Ernestino Borges, 535, Bairro Central, Macapá-AP, CEP 68908-198.

5.2. O fornecimento do material deverá ser iniciado a partir do recebimento da nota de empenho, enviada através do setor de patrimônio, suprimentos e almoxarifado.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em favor do licitante vencedor em até 5 dias úteis, após a o recebimento definitivo.

6.2. A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento dos objetos ora contratados.

6.3. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada em nome da Procuradoria da República no Amapá, CNPJ n.º 26.989.715/0009-60.

6.4. A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões Negativa de Débito emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais e Certidão de Débitos trabalhistas.

6.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

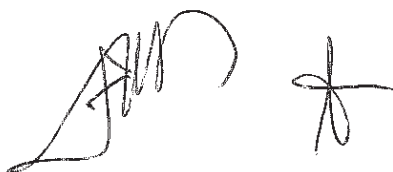
CLÁUSULA VII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO.

7.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Coordenadoria de Administração da Procuradoria da República no Amapá.

7.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Chefe do setor de patrimônio, suprimentos e almoxarifado da PR/AP.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do Ata, devendo ainda fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas



ou defeitos observados.

8.2. efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido na Ata.

8.3. rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes desta especificação.

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.

IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Atender à solicitação dos quantitativos de materiais estipulados.

9.2. Descarregar os quantitativos de material no local indicado pela CONTRATANTE, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.

9.3. Manter estoque dos produtos objetivando assegurar o fornecimento à CONTRATANTE sem interrupções.

9.4. Efetuar a substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação por escrito do CONTRATANTE, dos produtos entregues, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas (art. 69 da Lei 8666/93).

9.5. Entregar na sede da Procuradoria da República no Amapá, independente de qualquer contratempo, o quantitativo estipulado, mesmo que para isso a CONTRATADA tenha de adquirir o produto de outras empresas legalmente estabelecidas. Nesse caso, deverá a CONTRATADA informar e consultar a CONTRATANTE sobre a ocorrência.

9.6. Não será permitida à CONTRATADA substituir as marcas dos produtos fornecidos sem consulta à CONTRATANTE, salvo se os mesmos vierem a apresentar impropriedade para o consumo.

X - DO RECEBIMENTO

10.1. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a presente especificação;

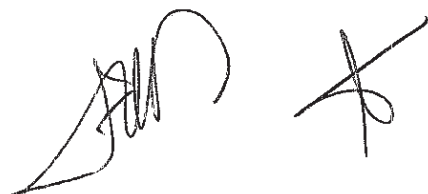
b) definitivamente, em até cinco dias após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 5/2015 e seus anexos, a proposta da empresa C. L. MAUES-EPP, classificada em primeiro lugar no certame supra numerado, para o item 3 – Café com leite em pó, com no mínimo 330 gramas por lata.

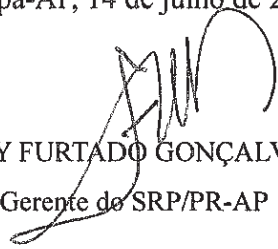
11.2. Fica eleito do Foro de Macapá para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 7.892/2013 e 5.450/05, e demais normas aplicáveis.



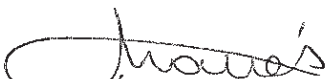
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Macapá-AP, 14 de julho de 2015.



IACY FURTADO GONÇALVES

Gerente do SRP/PR-AP



CARMEM LÚCIA CUNHA MAUÉS

Proprietária

NOME EMPRESARIAL: C. L. MAUES - EPP

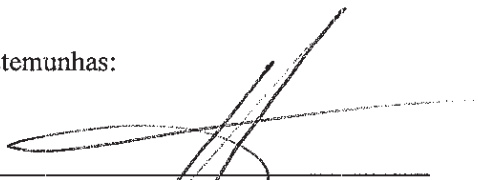
NOME FANTASIA: CASA BRASIL.

DADOS DA REPRESENTANTE LEGAL: RG: 045662-SSP/AP, CPF Nº 088.999.752-72.

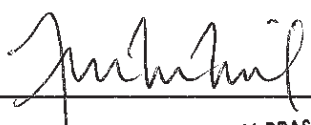
ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, 2553, CENTRO, MACAPÁ/AP – CEP 68900-110.

TELEFONE: (96) 3223-3727 / EMAIL: CLMAUES@IG.COM.BR

Testemunhas:



Valderi José A. Sena
Gerente Plan./Assiste/PR-AP
Mat. MPF: 6944-2



FERNANDO MARCEL LIMA BRASIL
Técnico do MPU-Administração
Mat. MPF 10814-6